

# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO PROJETO “VIVA O ESPORTE”, COMPLEMENTAR AO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, MORADORES DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Adriana Lucci Mussi, e a **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.960.194/0001-28, com sede na Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jardim Sonia Maria – Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Sra. Ivete Rodrigues de Moura de Almeida, RG nº. 23.806.544-3 e CPF nº. 144.599.778-93, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006, consoante o **Processo Administrativo nº. 30.227/21 – Inexigibilidade de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

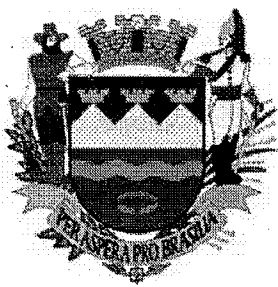
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto celebração de parceria **destinada ao projeto “viva o esporte”, complementar ao serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, destinado a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de ambos os sexos, moradores do Município de Taubaté, mediante a transferência de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal nº 202121927990015**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, através do depósito bancário em Conta



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

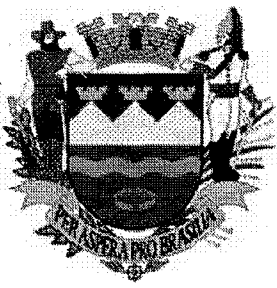
b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

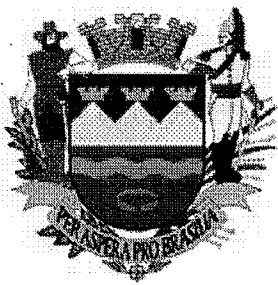
II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, recurso proveniente de emenda parlamentar federal nº 202121927990015, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.04.00.33.50.43.08.243.4002.2118, Fonte 05, Código Aplicação 8000015, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros até o **2º (segundo) dia útil de janeiro de 2022, em parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

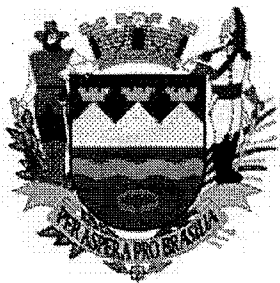
II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

a – custeio;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

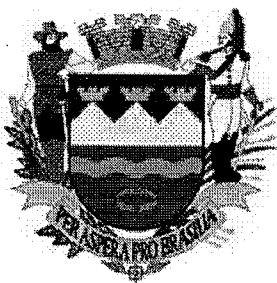
IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

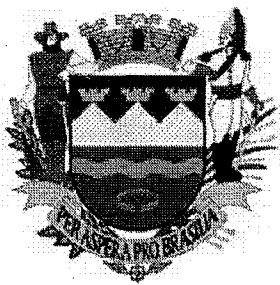
- a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

- I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;
- II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;
- III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

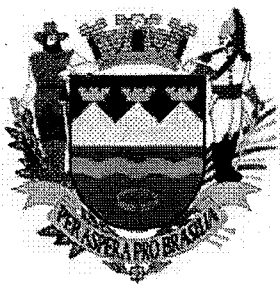
c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

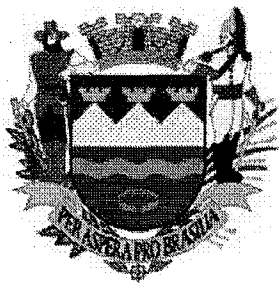
b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

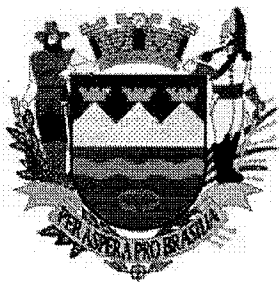
- a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

- a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;
- b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - 1 - omissão no dever de prestar contas;
  - 2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - 3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

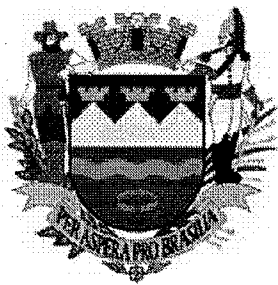
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 22 de dezembro de 2021.

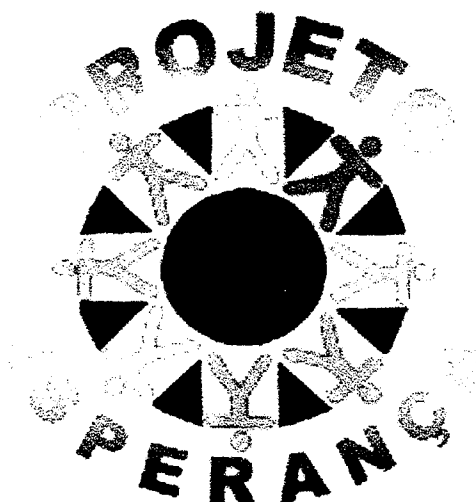
ADRIANA LUCCI MUSSI  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

IVETE RODRIGUES DE MOURA DE ALMEIDA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Testemunhas:**

Meire Helen Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77

Hidalgode Oliveira  
Matrícula 29.581



1024  
1024

## **Plano de Trabalho**

**EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**

**Nº 202127990015**

**Valor: R\$100.000,00**

**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
(SCFV)**

**Projeto: "Viva o esporte"**

**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO  
PEDRO APÓSTOLO**

**CNPJ: 04.960.194/0001-28**

---



**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

125  
Q

**PLANO DE TRABALHO**

**I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Nome da OSC: Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo**

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Endereço: Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jardim Sônia Maria

Cidade: Taubaté Estado: SP

CEP: 12081-400 Telefone: (12)36356223

Email: pjesperanca@gmail.com

**Identificação do responsável pela Organização:**

Nome do Presidente: Ivete Rodrigues de Moura de Almeida

RG: 23.806.544-3

CPF: 144.599.778-93

Endereço: Rua Antonio de Oliveira Valle, nº 252 – Jardim América – Taubaté/SP

Email: pjesperanca@gmail.com

Vigência do mandato de diretoria atual de 01/01/2020 a 31/12/2021

**Identificação do Técnico responsável:**

Nome: Fabiana Andréia da Silva

Formação: Serviço social

Nº Registro Profissional: CRESS 46300

RG: 42.101.706-5

CPF: 226.548.378-82

Vínculo empregatício: CLT

Telefone contato: (12)36356223/ 981234687

Email: pjesperanca@gmail.com

Técnico Responsável pelo Projeto "Viva o Esporte" à contratar

R

1

Q



## **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

## **II – APRESENTAÇÃO GERAL**

### **Breve histórico da Organização:**

A criação do “Projeto Esperança” legalmente se deu em 04/02/2002, porém suas atividades se iniciaram por meio de um grupo de moradores da comunidade Jardim Sônia Maria no ano de 1997.

No bairro Jardim Sônia Maria onde hoje funciona o “Projeto Esperança” havia cinco gangues atuantes (quatro masculinas e uma feminina), os trabalhos que deram início a Organização foram em vista de transformar a realidade de violência, que permeava o cotidiano das crianças, adolescentes e famílias dos bairros. Era o pé inicial para um longo trabalho, junto à infância e juventude, as atividades iniciais se deram embaixo de um pé de Ypê amarelo que hoje é o símbolo da Organização. Atualmente a Organização possui sede própria, com salas apropriadas para as atividades, além de horta, quadra coberta e campo de futebol.

As atividades do Projeto Esperança sempre foram desenvolvidas na área da Assistência social e com atividades dirigidas visando à cultura de paz, a promoção da cidadania, do protagonismo, a profissionalização e a geração de renda. A organização desenvolve os seguintes projetos/serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto de Futebol, Oficina de Musicalização, Ballet, Projeto de Letramento, Cursos profissionalizantes.

Atualmente a organização desenvolve suas atividades no contraturno escolar e atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cujos pais/responsáveis trabalham fora e estes ficariam expostos a diversos riscos, em vista tratar-se a região de localidade periférica do Município, com significantes ocorrências de envolvimento de crianças e adolescentes com movimentos violentos, diante disto a organização se propõe a atuar oferecendo um espaço de convivência seguro, promovendo o desenvolvimento integral dos atendidos.

### **Da finalidade**

**Art. 4º** O PROJETO ESPERANÇA tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças e adolescentes em situação de risco social e suas famílias, promovendo desenvolvimento econômico e social, combatendo a pobreza e difundindo valores universais fundamentais ao exercício pleno da cidadania e da ética, proporcionando-lhes:

- complementação alimentar e nutricional;
- cursos para educação complementar e trabalho;



## **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

- esporte, recreação e cultura;
- oficinas para geração de trabalho e renda, com ensino de práticas produtivas cooperativistas;
- assistência em geral.

**Parágrafo Único** – Para realização destas finalidades, o PROJETO ESPERANÇA executará programas, projetos e planos, por meio da renda obtida de seus produtos e serviços gerados através de suas atividades internas ou externas, e ainda, por meio de convênios e parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas, contudo, sem permitir que o PROJETO ESPERANÇA seja colocado sob injunções políticas ou de interesses econômicos, devendo todos os recursos acima ser revertidos à consecução dos fins previstos neste estatuto.

**Art. 5º** O PROJETO ESPERANÇA presta serviços beneficentes, gratuitos permanentes e sem qualquer distinção de etnia, sexo credo, nacionalidade, posição política ou qualquer outra forma de discriminação.

**Art. 6º** O PROJETO ESPERANÇA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou qualquer outra que não se coadune com seus objetivos institucionais.

### **III – DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:**

**Título do Projeto:** Viva o Esporte

#### **Identificação do Objeto:**

Custeio de despesas (consumo e Recursos humanos), para o desenvolvimento de projeto complementar ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

#### **4. Público Alvo:**

80 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de ambos os sexos, moradores do município de Taubaté/SP.

##### **a) Área de abrangência**

Município de Taubaté, Jardim Sônia Maria e adjacências, assim como outros bairros advindos de encaminhamentos da rede de proteção.

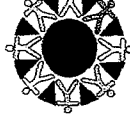
##### **b) Perfil da população atendida**

Sendo prioritariamente em especial:

- Encaminhados pelo CRAS Três Marias;

3





## **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

- Crianças e adolescentes pertencentes à famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes encaminhadas pelo serviço de proteção social: Programa de erradicação ao Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter;
- Crianças e adolescentes fora da escola ou com defasagem escolar;
- Crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

### **5. META DE ATENDIMENTO:**

80 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de ambos os sexos.

As aulas/treinamentos ocorrerão de 2ª a 6ª feira, sendo que uma vez ao mês haverá aulas/treinamentos e jogos interativos em um sábado do mês. Também serão realizadas visitas e passeios podendo ocorrer durante a semana ou final de semana.

As turmas serão divididas em 02 turmas no período da manhã e 02 turmas no período da tarde, sendo divididas turmas de crianças e adolescentes.

### **6. PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Início 01/2022 e Término 12/2022

### **7. JUSTIFICATIVA:**

O “Projeto Esperança” atua na área da Assistência social, localizado no bairro Jardim Sônia Maria atende o mesmo e bairros adjacentes, que pertencem a região periférica do Município de Taubaté/SP, contando esta região com cerca de 40.000 habitantes, sendo grande parte composta por crianças e adolescentes. Localizada na região do CRAS Três Marias grande parte das famílias moradoras da região vivem na linha da pobreza, sendo considerável o número de beneficiárias de programas socioassistenciais.

4



**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

O Plano de trabalho proposto será realizado no contraturno escolar, visando a complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, estando fundamentado no atendimento das necessidades apresentadas pelo público atendido pela Organização, sendo as intervenções pautadas em experiências lúdicas esportivas com foco na sociabilidade e proteção social, visa atuar e contribuir para a prevenção de situações de risco social, como a atuação de gangues, ocorrências de situações violentas e de violação de direitos, envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e prevenir e contribuir para combater a disseminação do Covid 19.

Assim como, prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com os enlaces do tráfico de drogas, como o uso, abuso e dependência química, assim como prevenir que a mão de obra de crianças e adolescentes moradores das comunidades seja utilizada para a propagação do tráfico de drogas, sendo esta uma das problemáticas mais relevantes nas comunidades, vista tratar-se de população em situação de vulnerabilidade e risco social. E contribuir também para que pais/responsáveis possam trabalhar fora, estando seus filhos(as) protegidos em ambiente seguro.

A escolha pelo uso do esporte/futebol como mediadores das abordagens socioeducativas se deve à experiências de trabalho anteriores da própria Organização, em vista que estas técnicas sempre foram bem aceitas pelas crianças e adolescentes atendidos.

As atividades socioeducativas mediadas pelo esporte sendo realizadas em grupo contribuem para o desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo o desenvolvimento saudável dos aspectos como coordenação motora, cognitivos e psicoemocionais, assim como o desenvolvimento do protagonismo infantil/juvenil e comunitário. Contribuindo para a melhoria no desempenho e frequência escolar, para a diminuição do índice de evasão escolar.

Visando assim a valorização das experiências coletivas e comunitárias.

Ressaltamos também que para o desenvolvimento das atividades e alcance dos objetivos, buscamos neste plano de trabalho apresentar o quadro profissional

129  
R 5 R



## **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

mais adequado ao proposto, sendo que as escolhas profissionais foram pautadas também nas determinações legais.

20  
12/07

### **8. OBJETIVO GERAL:**

Atender 80 crianças e adolescentes de ambos os sexos, no contraturno escolar, assim como suas respectivas famílias, prioritariamente encaminhadas pelo CRAS Três Marias, desenvolvendo atividades socioeducacionais esportivas complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Proporcionando espaço seguro para o desenvolvimento integral dos participantes, com o aumento da auto-estima e da cidadania para que os mesmos se tornem protagonistas de seu contexto social, contribuindo assim para a diminuição das condições de vulnerabilidade e risco social.

### **9- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

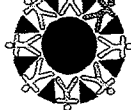
- Atender 80 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos contraturno escolar, complementando as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividades, solidariedade e respeito mútuo;

- Promover a prática esportiva de futebol, por meio de aulas/treinos e jogos interativos e oportunizar visitas e passeios.

- Contribuir para a melhoria dos aspectos cognitivos e coordenação motora.

6



## ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANCA SÃO PEDRO APÓSTOLO

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

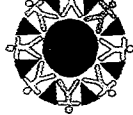
E-mail: pjesperanca@gmail.com

131  
10

### 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº Ordem Da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico		Início	Término
			Unid.	Qtd.		
01	- Atendimento de 80 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos contraturno escolar, complementando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	- Realização de matrículas. - Atendimento de 80 crianças e adolescentes nas atividades do projeto de segunda a sexta –feira. - Realização de reuniões de planejamento e avaliação com equipe e pais/responsáveis.	- Matrículas. - gêneros alimentícios/lanches.	12	Jan. 2022	Dez. 2022
2	- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.	- Realizar atividades coletivas.	- Material de expediente, escritório e pedagógico.	12	Jan. 2022	Dez. 2022
	- Promover a prática esportiva de futebol, por meio de aulas/treinios e jogos interativos e	- Realização de aulas/treinios e jogos interativos.	- Material esportivo (bolas, meióes, chuteiras, uniformes (coletes))	2	Jan. 2022	Dez. 2022

*[Handwritten signatures]*



## **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400.

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

132

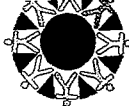
03	oportunizar visitas e passeios.		- Combustível (a ser utilizado no deslocamento para jogos, campeonatos, visitas, passeios, atividades extra organização)	12		
04	- Contribuir para a melhoria dos aspectos cognitivos e coordenação motora.	- Realização de aulas/treinos e jogos interativos	- Material de higiene e limpeza (incluindo curativo adesivo e spray analgésico)	12	Jan. 2022	Dez. 2022

### **11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS**

#### **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS**

<b>Nº ordem da meta</b>	<b>Forma de execução da Meta</b>	<b>Avaliação da Meta</b>	<b>Parâmetros de aferição</b>	<b>Impacto Econômico e social esperados</b>
<b>01</b>	- Realização de matrículas, aulas/treinos e jogos interativos. - Realização de reuniões para avaliação de equipe e encontros com pais/responsáveis.	- Elaboração de relatórios; - Elaboração de lista de presença nas atividades do projeto. - Registros fotográficos.	- Participação dos atendidos nas atividades do projeto.	- Promoção do acesso a atividades esportivas no contraturno escolar. - Maior aproximação das famílias atendidas.
<b>02</b>	- Realização de aulas coletivas.	- Elaboração de lista de presença; - Registros fotográficos.	- Presenças nas atividades.	- Maior interação entre crianças e adolescentes, promovendo socialização.
<b>03</b>	- Realização de aulas/treinos, jogos interativos, visitas e	- Elaboração de lista de	- Presenças nas atividades e	- Crianças e adolescentes

8



**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

132  
10

	passeios.	presença; - Registros fotográficos.	registros fotográficos.	em situação de risco social tem acesso a atividades.
<b>04</b>	- Realização de aulas/treinos com acompanhamento e avaliação de educadores físicos.	- Elaboração de avaliação individual e grupar.	- Resultados das avaliações de desenvolvimento.	- Melhoria no desenvolvimento físico e motor dos atendidos pelo projeto.



**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

**12. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

**12.1 DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS – a contratar**

DESPESAS com Recursos humanos (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)												
Qtd e	Profissionais Cargo/Função	Carga horária	Regime de Trabalho	Salário Base (S. B.)	Provisão		Subtotal (S.B. + 1/3 férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas			TOTAL MÊS	TOTAL 12 meses
					13°	1/3 Férias		INSS (Empregado)	FGTS	Outros encargos e/ou benefícios		
01	Técnico orientador (nível superior) Obs. a contratar	35 h * semana	CLT	R\$2.000,00	R\$166,67	R\$55,56	R\$2.055,56	R\$160,00	R\$254,21	R\$141,25	R\$2.617,69	R\$31.412,28
01	Educador Social em esporte (nível superior) Obs. a contratar	20h * semana	CLT	R\$1.600,00	R\$133,33	R\$44,44	R\$1900,00	R\$128,00	R\$203,39	R\$141,25	R\$2.122,41	R\$25.468,92
01	Educador Social em	20h * semana	CLT	R\$1.600,00	R\$133,33	R\$44,44	R\$1900,00	R\$128,00	R\$203,39	R\$141,25	R\$2.122,41	R\$25.468,92

134  
R  
10  
R



**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

esporte (nível superior) Obs. a contratar																		TOTAL	R\$82.350,12
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------	--------------

- Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.
- \* Observamos que existe a previsão de jogos interativos e/ou aula, passeios, visitas, reuniões com pais/responsáveis em final de semana, podendo assim haver alteração na grade semanal, não alterando a carga horária mensal dos profissionais.





**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 - Jd. Sônia Maria - Taubaté - SP - CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

**12.2 DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**12.3 DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO**

<b>DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)</b>					
<b>Item</b>	<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
		<b>Ex. und. Pcte, caxs, kg, resmas</b>			
<b>01</b>	Material de expediente, escritório, pedagógico.	Unid.	12	R\$200,00	R\$2.400,00
<b>02</b>	Gêneros de alimentação/ lanches	Unid. Pcte, cxs, resmas, litro.	12	R\$600,00	R\$7.200,00
<b>03</b>	Material esportivo (bolas, meiões, chuteiras, uniformes (coletes))	Unid, conjuntos.	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
<b>04</b>	Material de higiene e limpeza	Unid.	6	R\$74,98	R\$449,88
<b>05</b>	Combustível para ser utilizado no deslocamento para jogos, campeonatos, visitasões, passeios, atividades extra organização)	Unid.	12	R\$300,00	R\$3.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$17.649,88</b>

**13- QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

**PARCELA ÚNICA**

**TOTAL GERAL R\$**

**R\$100.000,00**



**ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

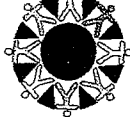
CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

**14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: PARCELA ÚNICA**

<i>Custos detalhados</i>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
<i>RH e encargos</i>	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	R\$6.862,51	82.350,12
<i>Material de expediente, escritório</i>	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$2.400,00
<i>Gêneros de alimentação</i>	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$7.200,00
<i>Material esportivo</i>	---	R\$2.000,00	---	---	---	---	R\$2.000,00	---	---	---	---	---	R\$4.000,00
<i>Material de higiene e limpeza</i>	R\$74,98	---	R\$74,98	---	R\$74,98	---	R\$74,98	---	R\$74,98	---	R\$74,98	---	R\$449,88
<i>Combustível</i>	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00
<i>Recurso/parceria</i>	R\$8.037,49	R\$9.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$10.037,49	R\$7.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$100,00
<b>Total</b>	R\$8.037,49	R\$9.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$10.037,49	R\$7.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$8.037,49	R\$7.962,51	R\$100,00

1337



## **ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO**

Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385 – Jd. Sônia Maria – Taubaté – SP – CEP 12081-400

CNPJ: 04.960.194/0001-28 - Fone: (12) 3635-6223

E-mail: pjesperanca@gmail.com

### **CAPACIDADE INSTALADA**

A Organização na presente data conta com o seguinte quadro profissional:

Adilson Pinto da Silva: Educador social  
Alan da Silva Santos: Professor de música  
Alisson Jean Gregório: Auxiliar de projeto  
Angelina Aparecida dos Santos Moraes: Auxiliar de cozinha  
Carlos Alberto de Almeida: Auxiliar administrativo  
Daniele Marques Mihalopoulos: Nutricionista  
Fabiana Andréia da Silva: Assistente social  
Jéssica Fernanda de Alcantara Fonseca: Educadora  
João Batista D'Ajuda: Professor de Balé  
José Roberto Galhardo Rodrigues: Professor de música  
Lariane Gabrielle de Almeida Santos: Coordenadora administrativa  
Neide Aparecida dos Santos: Auxiliar de serviços gerais  
Patricia das Dores Mota de Almeida: Educadora social  
Rafaela Mirela dos Santos: Educadora social

#### **Instalações:**

01 sala de recepção  
01 sala para atendimento individualizado  
02 sanitários, sendo um adaptado  
01 sala/estúdio de música  
01 salão de dança  
01 sala multiuso  
01 sala de informática  
01 refeitório  
01 quadra coberta  
01 cozinha

#### **Materiais:**

Dispõem de computadores, impressoras, televisor, ventiladores, aparelho de som, instrumentos musicais, mesas, cadeiras

**Outras fontes de recursos da Organização:** Eventos beneficentes, Programa Nota Fiscal Paulista, Programa Uma hora para o futuro, Parceria com o Instituto Femsa (Coca cola).

Taubaté, 10 de novembro de 2021.

Ivete Rodrigues de Moura de Almeida  
Diretora Presidente

Fabiana Andréia da Silva  
Técnico Orientador/Assistente Social  
CRESS 46300

Fabiana Andréia da Silva  
Técnico Responsável